

Artigo 11.º [...]

1 - ...

2 - Não estão isentos:

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)

a) Os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado que tenham carácter empresarial, exceto os hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades públicas empresariais em relação aos imóveis nos quais sejam prestados cuidados de saúde;

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)

b) O património imobiliário público sem utilização, nos termos definidos em diploma próprio.

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)

3 - Considera-se património imobiliário público sem utilização, nos termos definidos em diploma próprio, o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados e não tenham sido objeto de qualquer uma das formas de administração previstas no artigo 52.º, n.º 2, do Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, por um período não inferior a 3 anos consecutivos.

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)

Artigo 112.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando -se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...

12 - ...

13 - ...

14 - ...

15 - ...

16 - ...

17 - ...

18 - ...

Artigo 135.º-A [...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - Não são sujeitos passivos do adicional ao imposto municipal o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos.

(Redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019)